

LEI n° 2.050/2.003

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÃO SOCIAL A ESCOLA PROFISSIONAL ESPERANÇA E VIDA – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CRISÓLIA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAPELINHA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS SÃO JOÃO DO MATO DENTRO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEREIRA, TANQUE, LARANJA, RENO – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORESE DO BAIRRO BELA VISTA E VIZINHOS – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TÁGUA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BARRA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANELEIRAS – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO DOS PEITUDO – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GÓES – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO BAIRRO ALTO - AMBA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PENHA E FEIJOAL – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LIMAS – AMBLI – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CERVINHO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALMAS – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESCOLINHA E SERRAGEM – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES OUROFINENSE – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO AOS JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS – AMBE – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ABERTÃO E VARGEM

GRANDE – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS SANTA ISABEL E SERRINHA – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS SANTA RITA E VÁRZEA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO KARIDAH – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRUZ DE CARVALHO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO DE PÁDUA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO FUND. ASSIST. EDUC. JOSÉ RUFFO BERNARDES – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SERRINHA – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LIMEIRA E TURVO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TABOÃO – R\$1.500,00
CONTRIBUIÇÃO AO COGEMAS – R\$200,00
SUBVENÇÃO À CASA DE CARIDADE DE OURO FINO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À CASA DA CRIANÇA JOSÉ NOGUEIRA DE SÁ – R\$1.500,00
APOIO CULTURAL AO MUSEU DE ARTES SACRAS DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE PAULA – R\$1.500,00
APOIO CULTURAL A CONGADA SERENA SÃO BENEDITO – R\$1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SPORT CLUBE DE CRISÓLIA – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO AO CLUBE DA MAIOR IDADE – R\$ 1.500,00
SUBVENÇÃO A ONG CULTURATIVA – R\$1.500,00

TOTAL

R\$ 69.200,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Artigo 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento emitida por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de “Contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, outros Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio – funeral, auxílio – moradia, auxílio – transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.004, revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 28 de Novembro de 2003.

José Américo Buti
Prefeito Municipal